



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	13010001875/19	11/12/2019 10:07:45	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344917-0 / EMERSON DIÓGENES PINTO	2.2 CPF/CNPJ: 939.751.206-49	
2.3 Endereço: RUA TAPAJÓS, 155	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MOEMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.604-000
2.8 Telefone(s): (31) 9963-1532	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344917-0 / EMERSON DIÓGENES PINTO	3.2 CPF/CNPJ: 939.751.206-49	
3.3 Endereço: RUA TAPAJÓS, 155	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MOEMA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.604-000
3.8 Telefone(s): (31) 9963-1532	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Doce	4.2 Área Total (ha): 16,3070
4.3 Município/Distrito: MOEMA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4597 Livro: 02RG Folha: 01 Comarca: BOM DESPACHO	

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 455.729	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.808.755	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	16,3070
Total	16,3070

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	3,9989
Pecuária	12,3081
Total	16,3070

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)				
	0,1000				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					
	Agrosilvipastoril	Área (ha)			
	Outro:	0,4498			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	Quantidade		ha		
	1,2000				
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	Quantidade		ha		
	0,0000				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6) Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	456.046 7.808.651		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			Unidade		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Muito Baixa .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo administrativo nº 13010001875/19_ Emerson Diógenes Pinto e outros_ Fazenda Do Doce_ mat. 4.597_ Moema/MG

1. Histórico

Data de formalização do processo:10/12/2019

Data de solicitação de informações complementares: Não houve necessidade

Data da apresentação das informações complementares: Não houve necessidade

Data da vistoria:20/08/2020

Data de emissão do parecer técnico: 03/09/2020

2. Objetivo:

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo em 1,2000ha na fazenda do Doce, Mat. 4.597, localizada no município de Moema.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda do Doce está localizado no município de Moema, matrícula de nº 4.597, registrado no cartório de registro de imóveis de Bom Despacho, com área enunciativa de 15,0000ha no registo de imóveis 16,1359ha no levantamento topográfico, possuindo 0,46 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 9,11% de cobertura vegetal nativa no município de Moema.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142403-CD6823355E174836AB72D93B36104AEA.

- Área total: 16,1370 ha

- Área de reserva legal: 3,2299 ha

- Área de preservação permanente: 0,5498ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,1134ha

-Remanescente de Vegetação Nativa: 3,9989ha (Incluindo áreas de APP e de RL)

- Qual a situação da área de reserva legal: Foram delimitados como reserva legal do imóvel 3,2299ha de cerrado antropizado havendo a presença de árvores típicas de cerrado como pau terra, sucupira preta, cagaita dentre outras em meio a braquiária. Este montante de 3,2299ha não atende ao percentual mínimo de 20% do imóvel, fazenda do Doce, matrícula de nº 4.597, que seria de 3,2706ha. Além disso ao se analisar o registro de imóveis da matrícula de nº 4.597 se constatou uma averbação de reserva legal datada do ano de 1981, onde foram averbados 4,2000ha de reserva legal à época, quando o imóvel detinha 21,0000ha de área. A localização destes 4,2000ha averbados de reserva legal se sobrepõe aos 3,2299ha delimitados como reserva legal no CAR e mais uma área de pastagem exótica sem a grande concentração de indivíduos arbóreos como na gleba de 3,2299ha.

Portanto, ao se considerar a reserva legal de 4,2000ha, 3,2299ha estão com certo grau de antropização e 0,9701ha apresenta a presença de pastagem exótica.

Gleba de 3,2299ha Delimitada no CAR_ V1) 456257,037 e 7808645,991; V2) 456238,677 e 7808551,946; V3) 455996,190 e 7808593,657; V4) 456028,595 e 7808754,673.

Gleba de 0,9701ha a ser complementada no CAR : V1) 455983,725 e 7808774,593; V2) 455961,022 e 7808590,067; V3) 456225,241 e 7808545,796; V4) 456229,960 e 7808554,136; V5) 455996,190 e 7808593,657; V6) 456028,595 e 7808754,673

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica da documentação apresentada do processo.

A reserva legal no CAR não está delimitada conforme averbação realizada no ano de 1981, devendo a mesma ser demarcada com área de 4,2000ha no CAR, conforme coordenadas indicadas acima. Além disso a área de preservação permanente também não está delimitada de maneira adequada, pois a mesma deve ser começada a contar uma faixa de 30 metros a partir da borda da área brejosa e não do meio da área brejosa. Cabendo ao imóvel, conforme sua classificação em módulos fiscais a recuperação integral de uma faixa de 5 metros de largura ao longo das bordas da área brejosa.

Conforme a data de 22 de julho de 2008 o imóvel não possuía 20% de vegetação nativa suficientes para compor sua reserva legal que seria de 4,2000ha.

4. Intervenção ambiental requerida:

É objeto desse processo a análise para a regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo em 1,2000ha na fazenda do Doce, Mat. 4.597, localizada no município de Moema.

Fora apresentado o Auto de Infração nº 53125 de 2016 bem como o Boletim de Ocorrência de nº M3698-2016-0331242, onde foi relatado que o proprietário do imóvel foi autuado pelo corte raso de árvores nativas de pau terra em uma área de 1,2000ha, localizada nas coordenadas X 19º 49' 01.8" e Y 45º 25' 10.5" , obtendo um rendimento lenhoso de 60 DZ de mourões nativos. Também foi apresentado termo de ajustamento de conduta entre o proprietário do imóvel/ autuado e o poder judiciário de Minas Gerais onde o autuado se compromete a regularizar a intervenção ambiental cometida perante ao órgão ambiental.

Consta no sistema de auto de infração o pagamento referente ao valor da autuação, menos o do valor da reposição florestal.

Conforme resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013 fora apresentado o Plano de Utilização pretendido da área (PUP). Onde neste é descrito que o empreendedor solicita a regularização da supressão da vegetação nativa para fins de atividade agrossilvipastoril. O PUP ainda descreve que a área pretendida para a intervenção possui solos da ordem dos latossolos. Segundo o mesmo os impactos ambientais adversos da intervenção ambiental já foram manifestados pela perda de diversidade da flora.

À área de 1,2000ha solicitada para a intervenção foi delimitada na planta topográfica, conforme planta topográfica elaborada pelo Eng. Agrônomo Nicolas Batista de Oliveira Macedo, CREA 216538/D, ART do trabalho nº 5705377.

Coordenadas dos principais vértices da área solicitada para regularização: 456028,595 e 7808754,673; 456003,094 e 7808629,000; 456078,981 e 7808610,246; 456110,309 e 7808716,227.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em nenhum área indicada pelo biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.
- Vulnerabilidade a erosão: Baixo

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Plantio de Culturas anuais, semiperenes e perenes, G-01-03-1 e criação de bovinos e equinos G-02-07-0.
- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento, conforme documento prévio a certidão de não passível de licenciamento apresentada.

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 20 de Agosto de 2020, contando com a presença de um dos proprietários do imóvel e da consultoria ambiental. Durante a vistoria foi constatado que a área alvo da intervenção é uma área de cerrado antropizado com a presença de árvores nativas como a cagaita, sucupira preta e outras formando um dossel descontínuo em meio a presença de braquiária. O imóvel possui um relevo suave-ondulado, sendo a parte pretendida para a intervenção com relevo suave, apresentando latossolos. No ato da vistoria não foi observado vestígios de espécies animais como buracos de tatus, e espécies de aves. O material lenhoso resultante da intervenção em grande parte se encontra na área e com certo grau de decomposição.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos Latossolos Vermelhos disrróficos.
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo do Ribeirão do Doce, afluente do Rio São Francisco, estando na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH do Alto Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado.
- Fauna: no ato da vistoria foi possível observar somente espécies de aves, mas não foi identificado indícios de mamíferos no local.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta

5. Análise Técnica:

Ao se analisar o fragmento de 1,2000ha proposto para a regularização da supressão nativa sem destaca constatou-se que o mesmo é caracterizado como cerrado com certo grau de antropização devido a presença de capim braquiária, pastagem exótica, em seu interior. Como citado no tópico sobre o CAR, Cadastro Ambiental Rural, foi constatado que no imóvel existe reserva legal delimitada conforme averbação realizada no ano de 1981, em um total de 4,2000ha. Ao se sobrepor a localização da coordenada indicada no boletim de ocorrência nº M3698-2016-0331242 e da coordenada indicada no Auto de Infração nº 53125 de 2016 (456046,907 e 7808651,500) constata-se que a intervenção pretendida para a regularização foi realizada dentro da área averbada de reserva legal. Soma-se a este fato que o imóvel não possuir 20% de vegetação nativa suficientes para compor sua reserva legal que seria de 4,2000ha, a data de 22 de julho de 2008. Além disso conforme indicado no Bo e no AI foram explorados cerca de 50 dz de mourões nativos, o que equivale a 50m³ de lenha nativa, o que não caracterizaria a intervenção como manejo sustentável da vegetação nativa ao extrapolar o limite permitido na lei estadual 20.922 de 2013.

Portanto, a intervenção executada não cabe regularização, devendo ao proprietário do imóvel, realizar a vedação, isolamento dos 4,2000ha averbados como reserva legal, conforme indicado nas coordenadas a seguir e a também executar um enriquecimento da área com plantio de mudas nativas de cerrado.

P1) 455983,725 e 7808774,593; P2) 455961,022 e 7808590,067; P3) 456225,241 e 7808545,796; P4) 456257,037 e 7808645,991.

Importante esclarecer que o material lenhoso proveniente da autuação se encontrava no local, com certo grau de apodrecimento.

6. Conclusão:

Considerando que a área onde houve a intervenção foi dentro da área de reserva legal averbada;

Considerando que o limite de lenha retirado como mourões sobrepõe ao estipulado por lei;

Considerando que o imóvel não detém os 20% de vegetação nativa necessários a reserva legal na data de 22 de julho de 2008;

O técnico sugere pelo INDEFERIMENTO do pedido de regularização da supressão de cobertura vegetal nativa sem Destoca em 1,2000ha, localizados na Fazenda do Doce, Matrícula nº 4.597, localizada no município de Moema.

O proprietário deverá realizar a vedação, isolamento dos 4,2000ha averbados como reserva legal, conforme indicado nas coordenadas a seguir e a também executar um enriquecimento da área com plantio de mudas nativas de cerrado através de PTRF a ser apresentado ao IEF.

P1) 455983,725 e 7808774,593; P2) 455961,022 e 7808590,067; P3) 456225,241 e 7808545,796; P4) 456257,037 e 7808645,991.

Deverá também corrigir o CAR com a delimitação dos de 4,2000ha averbados como reserva legal, conforme coordenadas indicadas acima e demarcar a APP a partir da borda da área brejosa.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico do IEF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 20 de agosto de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Intervenção Ambiental para Supressão de vegetação nativa sem destoca em 1,200 ha., na Fazenda do Doce, certidão do cartório de registro de imóveis matrícula nº 4.597, em nome de Emerson Diógenes Pinto e outros, no município de Moema/MG, cujo objetivo é desenvolver agricultura. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, não se localiza em área de alta prioridade para conservação. O requerimento foi assinado pelo procurador do requerente as fls. 02, procuração as fls. 14 e documentos do consultor as fls. 17. Documentos pessoais foram apresentados as fls. 11; conforme a Certidão de Registro de Imóveis o requerente é filho do falecido proprietário, que explora a propriedade.

Foi apresentado protocolo de pedido de declaração de dispensa de licenciamento as fls. 08, não passível de licenciamento; comprovante de endereço as fls. 10; certidão de registro do imóvel as fls. 21; certidão de óbito as fls. 60; certidão de doação ao requerente as fls. 61;

Foi apresentado o CAR retificado as fls. 22, durante a vistoria observou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem as constatações feitas pelo técnico da documentação apresentada no processo, sendo que a área da Reserva Legal foi averbada no ano de 1981, com área de 4,200 ha, divergindo da área de Reserva Legal informada no CAR, de 03,2299 ha, esta área de cerrado antropizado não atende ao percentual mínimo legal de Reserva Legal de 20% do imóvel, o que deverá ser corrigido conforme coordenadas indicadas no parecer técnico.

A APP do imóvel não está delimitada corretamente devendo se adequar nos termos do parecer técnico.

Foi apresentado roteiro de acesso as fls. 26 e o plano de utilização pretendida as fls. 27; foi apresentado memorial descritivo da propriedade, as fls. 31; ART's fls. 33 e 44; documentos do consultor as fls. 17; CTF's as fls. 34-43.

Foi realizada a vistoria na data de 20/08/2020, onde se constatou que a regularização da intervenção pretendida foi realizada dentro da área averbada de Reserva Legal, além do imóvel não possuir o mínimo exigido de 20% da área do imóvel como Reserva Legal e q a intervenção não se caracteriza como manejo sustentável.

Foi apresentado o Auto de Infração que gerou este requerimento de regularização as fls. 48, AI 53125/2016, que em consulta ao sistema CAP foi devidamente quitado; foi apresentado as fls. 60 e seguintes o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas.

A taxa de análise do processo foi devidamente recolhida as fls. 46;

A taxa florestal deverá ser recolhida em dobro, de acordo com o art. 69 da Lei Estadual 4.747/68, referente ao auto de infração, e cobrada a Reposição Florestal a serem calculadas sobre o rendimento lenhoso, caso não tenham sido cobradas, antes da entrega do AIA, tendo sido apresentado as fls. 47, uma taxa florestal cobrada em dobro tendo o valor de referência 35m³ de lenha nativa, que deverá ser analisado se suficiente de acordo com a volumetria apresentada no parecer técnico de 60 DZ de mourões nativos. Segundo o parecer técnico, não houve o pagamento da Reposição Florestal, que deverá ser cobrada.

Houve parecer técnico favorável ao indeferimento do requerimento, fls. 77 e seguintes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM DESTOCA

Foi solicitado a regularização supressão de vegetação nativa sem destoca numa área de 1,200 ha;

O imóvel de matrícula 4.597, de propriedade do requerente foi autuada por supressão de vegetação nativa sem a devida autorização, numa área de 1,200 ha, AI 53125/2016, constatado pela vistoria técnica que se trata de área localizada em Reserva Legal, sendo esta área não passível de regularização, tendo sido orientado pelo técnico a realizar o isolamento imediato da área para sua regeneração natural, conforme as coordenadas indicadas, para se fazer cumprir a área de Reserva Legal averbada no registro do imóvel, de 4,200 ha.

Como a intervenção ocorreu dentro da área de Reserva Legal do imóvel, que não possui área mínima de 20% do imóvel de reserva legal e que o limite de lenha retirado na intervenção foi maior do que o estipulado em lei, restou prejudicado o pedido de regularização da intervenção feita no imóvel Fazenda do Doce, matrícula 4.597 no município de Moema/MG.

Deve-se adotar todas as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas discriminadas no parecer técnico. Não havendo assim, possibilidade para a regularização da supressão solicitada, na área demarcada pelo técnico, de acordo com as coordenadas indicadas no parecer técnico. Tendo desta forma o parecer técnico favorável ao Indeferimento do requerimento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO;

- Regularização da Supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 1,200 ha;

A taxa de análise do presente processo foi devidamente quitada fls. 46;

A Taxa Florestal deverá cobrada em dobro, de acordo com o art. 69 da Lei Estadual 4.747/68, referente ao auto de infração, foi apresentada as fls. 47, deverá ser conferida se atende a volumetria descrita no parecer técnico, caso não atenda deverá ser complementada.

A Reposição Florestal deverá ser cobrada a serem calculadas sobre o rendimento lenhoso, caso não tenham sido cobradas; Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, para a recomposição da Reserva Legal de área de 4,200 ha conforme averbação.

Este processo foi objeto de pedido de análise preferencial pelo Juízo do 2º JESP Criminal da comarca de Bom desacho, processo 0068263-63.2016.8.13.0074, Ofício nº6826-3/2021 recebido pelo NAR Arcos, que deverá ser comunicar ao juízo a conclusão do processo administrativo.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 8 de outubro de 2021